

REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
CPA

TIANGUÁ



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO	5
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

A **Comissão Própria de Avaliação – CPA** da **Faculdade Ieducare - FIED**, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais de acordo com o artigo 14 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A **Comissão Própria de Avaliação – CPA** da **Faculdade Ieducare - FIED**, instituída pelo Ato do presidente no ano de 2006 de acordo com as diretrizes 28 e 29, no item 5 do PPI, será o órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional de orientação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a reger-se por este Regulamento, observado o estatuto e Regimento do **Faculdade Ieducare - FIED**,.

Art. 2º. A **Comissão Própria de Avaliação - CPA** da **Faculdade Ieducare - FIED**, goza de autonomia, exercida na forma de lei e deste regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à **Comissão Própria de Avaliação - CPA**:

- I. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetido à prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Faculdade.
- II. Conduzir os processos de autoavaliação da **Faculdade Ieducare - FIED**.
- III. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Faculdade.
- IV. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de Cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas Diretrizes da CONAES e pelo Projeto de Autoavaliação Institucional.
- V. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes.
- VI. Elaborar relatórios de avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência.
- VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.
- VIII. Assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa.
- IX. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o Processo de Avaliação Institucional;
- X. Elaborar e modificar seu Regulamento Interno, conforme a legislação vigente;
- XI. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de avaliação interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005.
- XII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.
- XIII. Dialogar com todos os setores da IES para desenvolvimento de ações em busca de soluções para melhoria da qualidade do Ensino Superior.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º A **Comissão Própria de Avaliação – CPA** da **Faculdade Ieducare - FIED**, será composta por:

- I. 01 (um) Coordenador(a);
- II. 01 (um) representantes do corpo docente;
- III. 01 (um) representantes do corpo discente;
- IV. 01 (um) representantes do corpo técnico administrativo;
- V. 01 (um) representantes da sociedade civil organizada;
- VI. 01 (uma) secretária.

Art. 5º A designação dos membros da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** será feita pela Direção Geral e/ou por meio de eleição, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

Art. 6º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica na imediata substituição do membro da **Comissão Própria de Avaliação - CPA**, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 7º O mandato dos membros da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º A Coordenação da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** será designada pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A **Comissão Própria de Avaliação - CPA** reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador(a) ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 05 dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Presidente.

§ 4º As reuniões da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** serão presididas pelo Coordenador(a) ou por um dos membros da Comissão, pelo(a) Coordenador(a) previamente designado.

§ 5º As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º As deliberações da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º O(A) Coordenador(a), em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 8º As reuniões da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 10. O comparecimento às reuniões é obrigatório, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo Único. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

Art. 11. A **Comissão Própria de Avaliação – CPA** deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 12. A **Comissão Própria de Avaliação – CPA** terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da **Faculdade Ieducare – FIED**.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela **Comissão Própria de Avaliação – CPA**.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação do Conselho Deliberativo da **Faculdade Ieducare - FIED**,.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Própria de Avaliação - CPA**.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se todas as disposições em contrário.

Kátia Maria de Aguiar Freire.

Kátia Maria de Aguiar Freire

Coordenadora